

APOSENTADORIA

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SUMULA TJ Nº 225

"A GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO ART. 11, INCISO I, DA LEI ESTADUAL Nº 3586/01, INTEGRA A BASE DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E DA PENSÃO PREVIDENCIÁRIA, DESDE A POSSE DO SERVIDOR, DEPENDENDO OS DEMAIS PERCENTUAIS DA REALIZAÇÃO DE CURSOS COM APROVEITAMENTO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013675-45.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 242

"INCABÍVEL A REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL FIXADA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, SE DURANTE O GOZO DO AUXÍLIO-ACIDENTE NÃO MEDIAR PERÍODO DE ATIVIDADE LABORATIVA DO SEGURADO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0014105-94.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 06/06/2011 - RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA INÊS DA PENHA GASPAR. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 252

"INCABÍVEL A ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIAS COM AUXÍLIO ACIDENTE OU AUXÍLIO SUPLEMENTAR DE SINISTRO POSTERIOR A 10 DE NOVEMBRO DE 1997."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0032047-42.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 19/09//2011 - RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 354

"NO CASO DE APOSENTADORIA DO SEGURADO, É ABUSIVO O CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO PLANO DE SAÚDE CUSTEADO INTEGRALMENTE PELA EMPRESA ESTIPULANTE, NA QUAL LABORAVA O BENEFICIÁRIO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0061460-61.2015.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 31/10/2016 - RELATOR: DESEMBARGADOR NAGIB SLAIBI. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 378

"INCABÍVEL A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBA QUE NÃO INTEGRARÁ A BASE DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. "

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0027489](#) [51.2016.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 22/05/2017 - RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 416

É DEVIDA A PENSÃO POR MORTE AOS DEPENDENTES DO SEGURADO QUE, APESAR DE TER PERDIDO ESSA QUALIDADE, PREENCHEU OS REQUISITOS LEGAIS PARA A OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA ATÉ A DATA DO SEU ÓBITO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 427

A AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE VALORES DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PRESCREVE EM CINCO ANOS CONTADOS DA DATA DO PAGAMENTO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 456

É INCABÍVEL A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, PENSÃO OU AUXÍLIO-RECLUSÃO CONCEDIDOS ANTES DA VIGÊNCIA DA CF/1988.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 507

A ACUMULAÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE COM APOSENTADORIA PRESSUPÕE QUE A LESÃO INCAPACITANTE E A APOSENTADORIA SEJAM ANTERIORES A 11/11/1997, OBSERVADO O CRITÉRIO DO ART. 23 DA LEI N. 8.213/1991 PARA DEFINIÇÃO DO MOMENTO DA LESÃO NOS CASOS DE DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 30

SERVIDORES DE COLETORIAS NÃO TÊM DIREITO À PERCENTAGEM PELA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS À PETROBRAS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 34

NO ESTADO DE SÃO PAULO, FUNCIONÁRIO ELEITO VEREADOR FICA LICENCIADO POR TODA A DURAÇÃO DO MANDATO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 37

NÃO TEM DIREITO DE SE APOSENTAR PELO TESOIRO NACIONAL O SERVIDOR QUE NÃO SATIFIZER AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, AINDA QUE APOSENTADO PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, COM DIREITO, EM TESE, A DUAS APOSENTADORIAS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 38

RECLASSIFICAÇÃO POSTERIOR À APOSENTADORIA NÃO APROVEITA AO SERVIDOR APOSENTADO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 243

EM CASO DE DUPLA APOSENTADORIA, OS PROVENTOS A CARGO DO IAPFESP NÃO SÃO EQUIPARÁVEIS AOS PAGOS PELO TESOIRO NACIONAL, MAS CALCULADOS À BASE DA MÉDIA SALARIAL NOS ÚLTIMOS DOZE MESES DE SERVIÇO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 441

O MILITAR, QUE PASSA À INATIVIDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS, NÃO TEM DIREITO ÀS COTAS TRIGÉSIMAS A QUE SE REFERE O CÓDIGO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS MILITARES.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 567

A CONSTITUIÇÃO, AO ASSEGURAR, NO § 3º DO ART. 102, A CONTAGEM INTEGRAL DO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL PARA OS EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE NÃO PROÍBE À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS MANDAREM CONTAR, MEDIANTE LEI, PARA EFEITO DIVERSO, TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A OUTRA PESSOA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 726

PARA EFEITO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORES, NÃO SE COMPUTA O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO FORA DA SALA DE AULA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 33

APLICAM-SE AO SERVIDOR PÚBLICO, NO QUE COUBER, AS REGRAS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SOBRE APOSENTADORIA ESPECIAL DE QUE TRATA O ARTIGO 40, PARÁGRAFO 4º, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ATÉ A EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR ESPECÍFICA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 27

96 - INCABÍVEL A REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL FIXADA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, SE DURANTE O GOZO DO AUXÍLIO-ACIDENTE NÃO MEDIAR PERÍODO DE ATIVIDADE LABORATIVA DO SEGURADO.

JUSTIFICATIVA: TAL ENTENDIMENTO RESULTA DO FATO DE QUE, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 55, INCISO II, DA [LEI N.º 8213/91](#), SOMENTE SE ADMITE A RENDA MENSAL INICIAL, NA FORMA DO ART. 29, § 5º, DO MESMO DIPLOMA, EM CASO DE GOZO DE AUXÍLIO-ACIDENTE INTERCALADO COM PERÍODOS DE ATIVIDADE E CONTRIBUIÇÃO.

PRECEDENTES: 0010951-20.2006.8.19.0008, TJERJ, 15ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 1º/02/2011; 0149899-89.2008.8.19.0001, TJERJ, 14ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 19/01/2011.

100- FLUI, A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS, O PRAZO DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O EXAME DE DIREITOS DECORRENTES DO ATO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR.

JUSTIFICATIVA: DADO QUE O ATO DE APOSENTADORIA É COMPLEXO, PORQUANTO DEPENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS, O TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA É A APRECIÇÃO, POR ESTE ÓRGÃO, DA REGULARIDADE DO ATO DE APOSENTAÇÃO.

PRECEDENTES: 0006240-62.2005.8.19.0054, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 15/12/2010; MS Nº 25552-DF, TRIBUNAL PLENO DO STF, JULGAMENTO EM 07/04/2008.

[AVISO TJ Nº 27, DE 25/03/2011](#)

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO [AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br